

para a qual, inclusive foi notificada por esta Conselheira, através do Ofício n.º 052/16-GAB.C.M.L.

Assim, ainda, em sede preliminar e com vistas à verificação dos elementos para concessão da cautelar, realizei as seguintes constatações:

1. O referenciado procedimento licitatório não recebeu sua publicação por meio do Mural das Licitações, na data de lançamento do aviso do Edital, descumprindo, portanto, as determinações contidas na Resoluções n.º 11.535/14; 11.536/14 e 11.831/15, que disciplinam a publicação eletrônica dos procedimentos licitatórios, junto ao Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA, em tempo real, garantindo-se o controle prévio desta Corte e o amplo acesso à sociedade, para além da possível adesão de interessados à participação do certame;

2. Ao considerar a data de disponibilização do Edital, em meio eletrônico, fica latente o descumprimento do prazo mínimo de 08 (oito) dias, fixado pela Lei n.º 10.520/02, em seu Art. 4º, Inciso V, acima transcrito;

3. Verifico, por fim, que o recebimento das habilitações e propostas está marcado para a data de hoje, às 09:30h, bem como eventual suspensão do processo licitatório, não importará em maior lesão ou suspensão da prestação de serviços à comunidade, dado o seu objeto.

Ademais, examinando a denúncia interposta, pude vislumbrar, ao menos em tese, a destacada atuação da Prefeitura Municipal, através de sua CPL, contrárias à norma vigente e, acima de tudo, ao espírito de competição, transparência e informação que devem permear tais procedimentos, na busca do melhor preço e da economia à administração pública, *in casu*, a possibilidade de acesso de empresas que não possuam sede no município, tal como a representada, ao Edital e, por conseguinte, a sua habilitação para concorrer ao certame.

Diante do acima exposto, cabe a esta Corte de Contas, a necessária cautela quanto à apreciação das questões que envolvam licitações, mormente aquelas de maior vulto, o que, no específico caso, possui como valor orçamentário estimado o importe R\$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), bem como que as que possam culminar em lesão aos cofres públicos dada a existência de restrição de competitividade.

Cuida-se, neste caso, do *Poder Geral de Cautela*, previsto no Art. 798 e seguintes do Código de Processo Civil, acerca dos quais cabe remeter aos ensinamentos sempre precisos de VICENTE GRECCO FILHO, que o destaca como "*poder integrativo de eficácia global da atividade jurisdicional. Se esta tem por finalidade declarar o direito de quem tem razão e satisfazer esse direito, deve ser dotada de instrumentos para a garantia do direito enquanto não definitivamente julgado e satisfeito*".

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Receber a representação interposta, sob a forma de *denúncia*, dado o preenchimento dos requisitos formais e materiais previstos nos Artigos 290 e seguintes do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013);

2. Determinar a aplicação das medidas cautelares, previstas nos incisos II e III, do art. 145, do RITCM-PA, destacadamente:

a) Sustação e suspensão dos procedimentos licitatórios relacionados ao Pregão Presencial n.º PP-CPL-001/2016-SEMCAS (Processo n.º 20160222-SEMCAS), pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

b) Requisição de documentos e informações, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal e/ou Presidente da Comissão de Licitação do Município;

3. Diante das medidas impostas, fixo o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação desta decisão, para que a autoridade municipal competente encaminhe ao TCM-PA, informações, justificativas e/ou documentos sobre os pontos de impropriedades suscitados nos autos, para além de cópia integral dos autos do Processo Administrativo n.º 20160222-SEMCAS, inclusive da Ata da Sessão de Recebimento de Documentos de Habilitação e

Propostas de Preços, eventualmente realizada nesta data.

4. Determino, ainda, a remessa de cópia do PROGAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, juntamente com a relação nominal dos eventuais e futuros beneficiários, do cartão magnético, objeto do certame em questão.

5. Por fim, faculto ao Chefe do Executivo Municipal, a oportunidade de que apresente manifestação quanto ao

descumprimento das Resoluções n.ºs 11.535/14; 11.536/14 e 11.831/15, que disciplina forma, prazo e regras para publicação eletrônica das licitações no Portal dos Jurisdicionados, para além do descumprimento dos termos da Lei Federal n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

6. Determino à Secretaria Geral a imediata comunicação da Cautelar aplicada, consubstanciada nesta decisão monocrática, via ofício, utilizando-se de todas as vias possíveis (v.g. e-mail, fax e contato telefônico), bem como as demais providências para remessa de fotocópia integral dos autos àquela Prefeitura Municipal, para conhecimento e demais providências desposadas.

7. Após a comunicação e demais providências, retornem os autos ao Gabinete.

Em, 17 de março de 2016.

Conselheira Mara Lúcia

Relatora

PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO

ACÓRDÃO Nº 28.378, DE 16/12/2015

Processo n.º 201419589-00

Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza - (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 118 a 120 dos autos.

Decisão: Registrar os 27 (vinte e sete) Contratos Temporários, firmados pela Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB com Maycon Douglas Silva Martins e outros, para as funções de *Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Educador Comunitário, Auxiliar de Administração e Auxiliar de Serviços Gerais*, pelo período de 03 (três) meses, fundamentados no Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal c/c o Inciso III, do Art. 13 ao Art. 15, da Lei n.º 7.453/89 e Lei n.º 7.834/97, por estarem presentes os motivos ensejados da necessidade excepcional, considerando que as contratações temporárias ocorreram para o atendimento do Termo de Ajuste de Conduta para tratamento da gestão integrada de resíduos sólidos.

ACÓRDÃO Nº 28.457, DE 21/01/2016

Processo n.º 201213918-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Nomeação de Servidores

Responsáveis: Odacir Dal Santo - (Prefeito à época do Concurso Público) e José Barbosa da

Silva - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Nomeação de Servidores. Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 199 e 200 dos autos.

Decisão: Registrar os Decretos de Nomeação de Nilma Pereira Alves e outros, para o exercício dos cargos efetivos de *Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Digitador, Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental, Auxiliar de Higiene Dental, Agente de Saúde, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico - Bioquímico, Enfermeiro, Médico Veterinário, Odontólogo e Fisioterapeuta*, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público n.º 01/2007, da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, cuja relação nominal encontra-se às fls. 188/192 dos autos, anexada que foi ao relatório da DCAP/TCM, por terem sido observadas as normas constitucionais objeto do Art. 37, II e os princípios da impessoalidade, da isonomia e da legalidade.

ACÓRDÃO Nº 28.532, DE 04/02/2016

Processo n.º 201503291-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Assunto: Contratos de Servidores Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos de Servidores Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 156 e 157 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos de Servidores Temporários n.ºs 002, 003, 118, 120, 119 e 121/15, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, com Newton José Ferreira Brito e outros, para exercer as funções inerentes ao cargo de *Engenheiro Civil (04) e Arquiteto (02)*, todos percebendo um vencimento de R\$-2.393,60 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), cuja relação nominal consta do relatório, pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 28.533, DE 04/02/2016

Processo n.º 201504634-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Assunto: Contratos de Servidores Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos de Servidores Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 101 e 102 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos de Servidores Temporários n.ºs 011/15, de 05/03/15 e 0332/15, de 01/09/15, ambos para exercerem as funções inerentes ao cargo de *Médico*, percebendo a remuneração mensal de R\$-2.671,60 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), celebrados respectivamente, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, e MASAMI IIDA e DEYVSON DIEGO DE LIMA REIS, pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 28.534, DE 04/02/2016

Processo n.º 201515160-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato Temporário. Secretaria Municipal de Saúde de Belém. Atendidas as exigências legais. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 e 54 dos autos.

Decisão: Registrar o Contrato Temporário n.º 565/15, de 09/11/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, e Karla Araújo Nascimento dos Santos, para exercer as funções inerentes ao cargo de *Médico*, com remuneração mensal de R\$-2.671,60 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 28.535, DE 04/02/2016

Processo n.º 201515161-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 e 109 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários n.ºs 564 e 568/15, de 03/11/2015, ambos para exercerem as funções inerentes ao cargo de *Enfermeiro*, percebendo a remuneração mensal de R\$-2.676,60 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), celebrados respectivamente entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, e Gizelle da Silva Azevedo de Andrade e Christelaine Venzel Zaninotto, pelas razões expostas no voto.